

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ECONOMIA E MAR E EDUCAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças,  
da Economia e do Mar e da Educação

**Portaria n.º 790/2022**

*Sumário:* Mecanismo de correção cambial para o 2.º semestre de 2022.

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro da Economia e do Mar e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o 2.º semestre de 2022.

**Artigo 2.º****Tabela de percentagens**

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

1 — Até à publicação da portaria onde constem as percentagens do mecanismo de correção cambial a aplicar no próximo semestre, utilizam-se transitoriamente e sem prejuízos dos acertos que se revelarem necessários, as atuais percentagens.

2 — O disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2022.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2022. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*. — 28 de outubro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 7 de setembro de 2022. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*. — 6 de setembro de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.



## ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

## Tabela de percentagens

País	Fator de correção (percentagem)
Angola (*)	25,00
Moçambique	23,21
Palestina	21,22
Israel	21,22
Guiné-Bissau (**)	20,49
Tailândia	18,04
China	14,49
Peru (**)	12,50
Singapura	11,99
Uruguai	11,46
Brasil	11,39
Japão	9,07
Namíbia	8,93
África do Sul	8,74
Tunísia	6,89
Qatar	6,71
Ucrânia	6,66
Emirados Árabes Unidos	6,53
Arábia Saudita	6,52
Cuba	6,52
Irão	6,52
Panamá	6,52
Zimbabwe	6,52
México	6,31
Congo	6,16
Estados Unidos da América	5,84
Timor-Leste	5,84
Colômbia	5,58
Nigéria	5,49
Macau	5,34
Rússia	5,23
Noruega	5,02
Egito	5,00
Indonésia	5,00
Suíça	2,33

(\*) Limite máximo nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho.

(\*\*) Limite máximo nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho.

315847605